



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
CÂMARA MUNICIPAL DE PACUJÁ  
BIÊNIO 2023-2024



**DECRETO LEGISLATIVO Nº 04/2023, DE 11 DE SETEMBRO DE 2023.**

**EMENTA: TRATA DAS CONTAS DE GOVERNO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PACUJÁ, ESTADO DO CEARÁ, REFERENTE EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020, DE RESPONSABILIDADE DO EX-GESTOR SENHOR ALEX HENRIQUE ALVES DE MELO, INTEGRANTE DO PROCESSO Nº 07619/2021-2.**

João Lúcio de Alcântara, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores do Município de Pacujá, Estado do Ceará, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição Federal, Lei Orgânica do Município e Regimento Interno, faz saber que o Plenário aprovou e eu promulgo e público o presente Decreto Legislativo:

**Art. 1º** - Ficam *APROVADAS* com ressalvas as Contas de Governo da Prefeitura do Município de Pacujá, Estado do Ceará de responsabilidade do Administrador do Executivo Senhor Alex Henrique Alves de Melo, do exercício financeiro de 2020, constante no **PROCESSO Nº 07619/2021-2**, em conformidade ao Parecer Prévio nº 0196/2023, encaminhados ao Legislativo Municipal através do Ofício nº 8008/2023/SSP.

**Parágrafo Único:** O Processo e o Parecer Prévio, passam a integrar o presente Decreto Legislativo.

**Art. 2º** - O Processo de Contas, o Parecer Prévio bem como todos os documentos, referidos no parágrafo único do artigo anterior, ficarão à disposição de qualquer cidadão para exame e apreciação, na Câmara de Vereadores, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, conforme determina o § 3º, do Art. 31, da Constituição Federal, a contar da data da publicação deste Decreto Legislativo.

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

**Art. 4º** - Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Câmara Municipal de Pacujá, Estado do Ceará,  
aos 11 dias do mês de Setembro de 2023.

JOAO LUCIO DE  
ALCANTARA:709326  
38368

Assinado de forma digital  
por JOAO LUCIO DE  
ALCANTARA:70932638368

**JOÃO LUCIO DE ALCANTARA**  
**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PACUJÁ**



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
CÂMARA MUNICIPAL DE PACUJÁ  
BIÊNIO 2023-2024



Ofício nº 137 / 2023 / CMP

Pacujá – CE, 25 de outubro de 2023

*ASSUNTO: COMUNICAÇÃO DE APROVAÇÃO DE CONTAS*

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, comunicamos que, em relação à votação política das Contas de Governo, *Referente Exercício Financeiro de 2020, de responsabilidade do Ex-Gestor Senhor Alex Henrique Alves de Melo, Integrante do Processo 07619/2021-2, bem como Parecer Prévio nº 0196/2023*, de relatoria do Conselheiro Ernesto Saboia de Figueiredo Júnior, do Tribunal de Contas do Estado do Ceará, essa Casa Legislativa procedeu com o seu devido julgamento político.

Diante disso, informamos Vossa Excelência, nos termos do art. 42, § 2º da Constituição do Estado Ceará, que no dia 08 de setembro de 2023, em Sessão Ordinária da Câmara Municipal de Pacujá, julgou e **aprovou com ressalvas**, mediante promulgação de Decreto Legislativo, as Contas de Governo retromencionadas, referente ao exercício financeiro de 2020, de responsabilidade do ex-prefeito Sr. Alex Henrique Alves de Melo, mantendo, portanto, o julgamento do TCE.

Segue anexado o Decreto Legislativo nº 004/2023, de 11 de setembro de 2023, referente à aprovação das referidas Contas de Governo.

Sem mais para o momento, renovamos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

JOAO LUCIO DE  
ALCANTARA:70932  
638368

Assinado de forma digital por  
JOAO LUCIO DE  
ALCANTARA:70932638368  
Dados: 2023.10.25 14:01:48  
-03'00'

**JOÃO LUCIO DE ALCANTARA**  
**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PACUJÁ**

Ao Ilmo.

Dr. Valdomiro Távora

DD. Conselheiro Presidente, do Tribunal de Contas do Estado do Ceará.

**Fortaleza – Ceará**

**PARECER PRÉVIO Nº 196/2023**

**PROCESSO Nº: 07619/2021-2**

**ESPÉCIE PROCESSUAL: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO**

**MUNICÍPIO: PACUJÁ**

**EXERCÍCIO: 2020**

**RESPONSÁVEL: ALEX HENRIQUE ALVES DE MELO**

**RELATOR: CONSELHEIRO ERNESTO SABOIA**

**SESSÃO DE JULGAMENTO: PLENO VIRTUAL DO PERÍODO DE 03/07 a 07/07/2023**

**EMENTA:** CONTAS DE GOVERNO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PACUJÁ. EXERCÍCIO DE 2020. OCORRÊNCIAS VERIFICADAS INCAPAZES DE PREJUDICAR O CONTEXTO GERAL DAS CONTAS. PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL À APROVAÇÃO DAS CONTAS. REGULARES COM RESSALVAS. RECOMENDAÇÕES. NOTIFICAÇÕES. DECISÃO POR UNANIMIDADE DE VOTOS.

**O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ**, reunido nesta data, em sessão ordinária virtual, dando cumprimento ao disposto art. 71, inciso I da Constituição Federal e consoante o referido pelo Art. 78, inciso I, da Constituição Estadual, apreciou a presente Prestação de Contas Anual do Governo Municipal de **PACUJÁ**, exercício financeiro de **2020**, de responsabilidade do Senhor **ALEX HENRIQUE ALVES DE MELO** e, ao examinar e discutir a matéria, por unanimidade de votos, decidiu pela emissão de Parecer Prévio **FAVORÁVEL À APROVAÇÃO** das Contas de Governo ora examinadas, considerando-as **REGULARES COM RESSALVAS**, com as recomendações constantes do voto do Relator, parte integrante desta deliberação, submetendo-as ao julgamento político a ser realizado pela Câmara Municipal e dando-se ciência aos interessados.

Participaram da votação os Exmos. Srs. Conselheiros Soraia Thomaz Dias Victor, Edilberto Carlos Pontes Lima, Rholden Botelho de Queiroz, Patrícia Lúcia Mendes Saboya e Ernesto Saboia de Figueiredo Júnior.

Sejam notificados o Prefeito e a Câmara Municipal.

*Transcreva-se e cumpra-se.*

**SALA DAS SESSÕES VIRTUAIS DO PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 07 de julho de 2023.**

Conselheiro José Valdomiro Távora de Castro Júnior  
**PRESIDENTE**

Conselheiro Ernesto Saboia de Figueiredo Júnior  
**RELATOR**

Fui presente: Leilyanne Brandão Feitosa  
**PROCURADORA DE CONTAS DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL**

---

## REGISTRO DE PROTOCOLO EXTERNO GERADO NO SISTEMA PROCESSO ELETRÔNICO DO TCE/CE

**Usuário responsável:** JOÃO LÚCIO DE ALCÂNTARA

**Número do protocolo gerado:** 033189/2023

**Data e horário:** 25/10/2023 14:03

**Processo / Protocolo relacionado:**

**Espécie:** COMUNICAÇÃO DE AÇÃO DE CONTROLE

**Subespécie:** JULGAMENTO DE CONTAS DE GOVERNO

**Unidade jurisdicionada:** Prefeitura Municipal de Pacujá

**Exercício:** 2020

**Peças apresentadas:**

- ANEXO
- ANEXO

Fortaleza, 25 de outubro de 2023

**Atenção:**

*Os dados relativos aos seguintes itens estão sujeitos à revisão pelo setor responsável pela autuação de processos: Processo/Protocolo relacionado, Espécie, Subespécie, Unidade Jurisdicionada e Exercício. Este registro foi gerado automaticamente pelo sistema e-TCE em 25/10/2023 às 14 horas e 10 minutos.*



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
CÂMARA MUNICIPAL DE PACUJÁ  
BIÊNIO 2023-2024



**MENSAGEM AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 003/2023**

INICIATIVA: COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

CÂMARA MUNICIPAL DE PACUJÁ

Recebido em 05 / 09 / 2023

Prot. Nº 220/2023

Servidor Encarregado

APROVADO (A), em sessão

ORDINARIA

Em \_\_\_\_\_, discussão, nesta data.

08 / 09 / 2023

Data

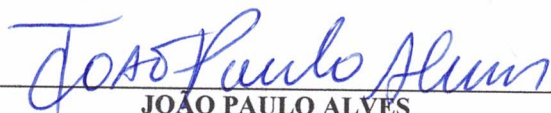
Presidente

**EMENTA: TRATA DAS CONTAS DE GOVERNO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PACUJÁ, ESTADO DO CEARÁ, REFERENTE EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020, DE RESPONSABILIDADE DO EX-GESTOR SENHOR ALEX HENRIQUE ALVES DE MELO, INTEGRANTE DO PROCESSO Nº 07619/2021-2.**

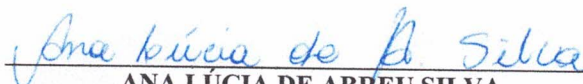
A Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Pacujá Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, em especial as conferidas pela Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno, apresenta para análise e posterior apreciação pelo Colendo Plenário, o incluso Projeto de Decreto Legislativo.

Outrossim, nesta oportunidade oferta ainda a exposição de motivos que deverá ser considerada pelos nobres Edis para a formação de sua convicção sobre o tema.

Sala das Comissões da Câmara Municipal Pacujá, Estado do Ceará, aos 05 (cinco) dias do mês de setembro de 2023 (dois mil e vinte e três).

  
JOÃO PAULO ALVES

Presidente

  
ANA LÚCIA DE ABREU SILVA

Relatora

  
FRANCISCO BRITO DA SILVA

Secretário



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
CÂMARA MUNICIPAL DE PACUJÁ  
BIÊNIO 2023-2024



PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 003/2023 – CFO

CÂMARA MUNICIPAL DE PACUJÁ

Recebido em 05/09/2023

Prot. Nº 220/2023

Serviço de ~~PROVAVIA~~ (PROVAVIA), em sessão

ORDINARIA

Em \_\_\_\_\_, discussão, nesta data.

08/09/2023

Data

Presidente

**EMENTA:** TRATA DAS CONTAS DE GOVERNO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PACUJÁ, ESTADO DO CEARÁ, REFERENTE EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020, DE RESPONSABILIDADE DO EX-GESTOR SENHOR ALEX HENRIQUE ALVES DE MELO, INTEGRANTE DO PROCESSO Nº 07619/2021-2.

João Lúcio de Alcântara, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores do Município de Pacujá, Estado do Ceará, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição Federal, Lei Orgânica do Município e Regimento Interno, faz saber que o Plenário aprovou e eu promulgo e público o presente Decreto Legislativo:

**Art. 1º** - Ficam *APROVADAS* com ressalvas as Contas de Governo da Prefeitura do Município de Pacujá, Estado do Ceará de responsabilidade do Administrador do Executivo Senhor **Alex Henrique Alves de Melo**, do exercício financeiro de 2020, constante no **PROCESSO Nº 07619/2021-2**, em conformidade ao Parecer Prévio nº 0196/2023, encaminhados ao Legislativo Municipal.

**Parágrafo Único:** O Processo e o Parecer Prévio, passam a integrar o presente Decreto Legislativo.

**Art. 2º.** O Processo de Contas, o Parecer Prévio bem como todos os documentos, referidos no parágrafo único do artigo anterior, ficarão à disposição de qualquer cidadão para exame e apreciação, na Câmara de Vereadores, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, conforme determina o § 3º, do Art. 31, da Constituição Federal, a contar da data da publicação deste Decreto Legislativo,

**Art. 3º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões da Câmara Municipal Pacujá, Estado do Ceará, aos 05 dias do mês de setembro de 2023.

JOÃO PAULO ALVES

Presidente

ANA LÚCIA DE ABREU SILVA

Relatora

FRANCISCO BRITO DA SILVA

Secretário



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
CÂMARA MUNICIPAL DE PACUJÁ  
BIÊNIO 2023-2024



JUSTIFICATIVA AO DECRETO LEGISLATIVO

O texto da Constituição Federal, nos capítulos que tratam dos Entes Federados e especificamente dos Municípios, diz:

*“Art. 31. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei.*

*§ 1º O controle externo da Câmara Municipal será exercido com o auxílio dos Tribunais de Contas dos Estados ou do Município ou dos Conselhos ou Tribunais de Contas dos Municípios, onde houver.*

*§ 2º O parecer prévio, emitido pelo órgão competente sobre as contas que o Prefeito deve anualmente prestar, só deixará de prevalecer por decisão de dois terços dos membros da Câmara Municipal.*

*§ 3º As contas dos Municípios ficarão, durante sessenta dias, anualmente, à disposição de qualquer contribuinte, para exame e apreciação, o qual poderá questionar-lhes a legitimidade, nos termos da lei.”*

O Projeto de Decreto Legislativo em tela visa cumprir o disposto no **Art. 30º**, inciso VIII e **Art. 48** da Lei Orgânica do Município que estabelece ser competência privativa da Câmara Municipal de Pacujá o julgamento das contas do Prefeito:

*“Art. 30º. Compete privativamente à Câmara Municipal exercer as seguintes atribuições, dentre outra: ...*

*VIII - julgar o Prefeito, o Vice-Prefeito e os Vereadores, nos casos previstos em lei...”*

*“Art. 48, A fiscalização contábil, financeira e orçamentária do Município será exercida pela Câmara Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Executivo instituídos em lei.*

*§ 1º - O controle externo da Câmara será exercido, com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado do Ceará, e compreenderá a apreciação das contas do Prefeito e da Mesa da Câmara, o acompanhamento das atividades financeiras e orçamentárias do Município, o desempenho das funções de auditoria financeira e orçamentária, bem como o julgamento das contas dos administradores e demais responsáveis por bens e valores públicos...”*

Na mesma senda vai o Regimento Interno da Câmara de Vereadores.

Assim, considerando a legislação vigente, compete ao Legislativo Municipal a tarefa de aprovar ou não o processo em questão e por consequência, as contas do exercício.

*“Art. 51 – Compete a Comissão de Finanças e Orçamentos emitir parecer sobre todos os assuntos de caráter financeiro, e especialmente sobre...”*

*II – prestação de contas do Prefeito e da Mesa da Câmara...”*

*“Art. 191 – O controle financeiro externo será exercido pela Câmara Municipal, com auxílio do Conselho de Contas dos Municípios,*

**Paço Legislativo Edifício João Felipe Ribeiro**

Rua Prof. João Leôncio S/N, Centro, Pacujá-Ce, CEP: 62180-000

CNPJ: 35.049.485/0001-92, fone-fax: (88)3641-1113,

**e-mail:** contato@camarapacuja.ce.gov.br – **site:** www.camarapacuja.ce.gov.br



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
CÂMARA MUNICIPAL DE PACUJÁ  
BIÊNIO 2023-2024



*compreendendo o acompanhamento e a fiscalização da execução orçamentária, e a apreciação e julgamento das contas de exercício financeiro apresentadas pelo Prefeito e pela Mesa da Câmara.”*

*“Art. 193 – O parecer prévio sobre as contas que a Mesa da Câmara e o Prefeito prestam anualmente, emitido pelo Conselho de Contas dos Municípios, só deixará de prevalecer por decisão de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara Municipal.”*

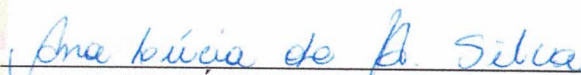
A prestação de contas da Prefeitura Municipal de Pacujá, exercício financeiro 2020, de responsabilidade do Sr. Alex Henrique Alves de Melo, recebeu do Tribunal de Contas do Estado do Ceará–TCE/CE parecer prévio FAVORÁVEL à aprovação das Contas de Governo, parecer este encaminhado para a apreciação do Parlamento Municipal que é o órgão competente para o julgamento das contas do chefe do Executivo.

Visando garantir o cumprimento do Regimento Interno, da Lei Orgânica do Município de Pacujá e da Constituição do Estado do Ceará, elaboramos, apresentamos e solicitamos aos nobres pares que aprove a referida proposição, haja vista que esta Comissão já expediu parecer a cerca deste assunto, no qual julga pela APROVAÇÃO das referidas Contas de Governo conforme parecer anexado.

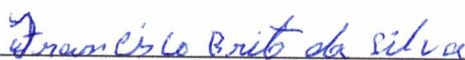
Sala das Comissões da Câmara Municipal Pacujá, Estado do Ceará, aos 05 dias do mês de setembro de 2023.



JOÃO PAULO ALVES  
Presidente



ANA LÚCIA DE ABREU SILVA  
Relatora



FRANCISCO BRITO DA SILVA  
Secretário





PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
CÂMARA MUNICIPAL DE PACUJÁ  
BIÊNIO 2023-2024



**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

APROVADO (A), em sessão

ORDINARIA

Em \_\_\_\_\_, discussão, nesta data.

08 / 09 / 2023

Data

Presidente

**PARECER 016 / 2023 / CFO**

CÂMARA MUNICIPAL DE PACUJÁ

Recebido em 05 / 09 / 2023

Prot. Nº 230/2023

Servidor Encarregado

TRATA DAS CONTAS DE GOVERNO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PACUJÁ, ESTADO DO CEARÁ, REFERENTE EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020, DE RESPONSABILIDADE DO EX-GESTOR SENHOR ALEX HENRIQUE ALVES DE MELO, INTEGRANTE DO PROCESSO Nº 07619/2021-2.

A **Comissão de Finanças e Orçamento**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno desta Câmara.

**Considerando** que presentemente, o Parecer do Tribunal de Contas do Estado, encontra-se nesta Comissão, em atendimento a Constituição Federal, Lei Orgânica do Município e normas regimentais, a que disciplinam sua tramitação, estando, sob a responsabilidade desta Relatoria, para que seja exarado o parecer sobre a manutenção ou não do Parecer Prévio do TCE.

**Considerando** que o controle externo, de competência da Câmara Municipal é exercido com o auxílio do Tribunal de Contas dos Estados ou do Municípios ou dos Conselhos ou Tribunais de Contas dos Municípios, conforme estabelece o §1º do art. 31º da C.F. O parecer prévio, emitido pelo TCE, sobre as contas do Executivo, é condição *sine qua non*, para que a Câmara exerça, na plenitude, o controle externo.

**Considerando** que a essa altura, não podemos olvidar que o parecer prévio só deixará de prevalecer por decisão de 2/3 dos membros da Câmara Municipal, *ex vi* do §2º do art. 31º da C.F e do §3º do art. 48º da Lei Orgânica do Município de

Paço Legislativo Edifício João Felipe Ribeiro

Rua Prof. João Leôncio S/N, Centro, Pacujá-Ce, CEP: 62180-000

CNPJ: 35.049.485/0001-92, fone-fax: (88)3641-1113,

e-mail: contato@camarapacuja.ce.gov.br – site: www.camarapacuja.ce.gov.br



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
CÂMARA MUNICIPAL DE PACUJÁ  
BIÊNIO 2023-2024



Pacujá/CE. É, pois, resultante do exercício de sua função fundamental de julgar, que possui a Câmara Municipal esta incumbência.

**Considerando** que Compete a Comissão de Finanças e Orçamentos emitir parecer sobre todos os assuntos de caráter financeiro, e especialmente sobre a prestação de contas do Prefeito, conforme estabelece o inciso II do art. 51º do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pacujá-CE. É, portanto o dever desta Comissão analisar e emitir parecer a cerca deste assunto.

**Considerando** que aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes, conforme estabelece o inciso LV do art. 5º. da C.F.

**Considerando** que as sessões estão ocorrendo de forma presencial, a apreciação das contas do Prefeito se dará durante a próxima sessão conforme estabelece o §1º do Art. 193º do Regimento Interno da Câmara.

**Considerando** que a Relatora desta comissão, Vereadora Ana Lúcia de Abreu Silva, deve emitir parecer acerca do assunto em tela.

**Resolve**, exarar parecer favorável à aprovação das CONTAS DE GOVERNO EXERCÍCIO DE 2020, com ressalvas, mantendo-se, portanto, as recomendações do egrégio Tribunal de Contas do Estado do Ceará.

#### DOS FATOS

Trata-se de Parecer Prévio nº 0196/2023 do TCE/CE que opina pela emissão de parecer FAVORÁVEL à aprovação das CONTAS DE GOVERNO EXERCÍCIO DE 2020, no qual foram consideradas Regulares com Ressalvas, contas do defendente



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
CÂMARA MUNICIPAL DE PACUJÁ  
BIÊNIO 2023-2024



e Ex-Prefeito do Município de Pacujá, em síntese é importante frisar que os técnicos do TCE, conforme a ementa do Parecer Prévio nº 0196/2023, opinaram pela aprovação das contas, informando que as ocorrências verificadas são incapazes de prejudicar o contexto geral das contas.

Dentre todos os pontos examinados pelo respeitado Tribunal de Contas, a maioria dos itens foram considerados regulares, demonstrando sobremaneira a fiel responsabilidade e o compromisso do gestor para com a administração do nosso Município no exercício financeiro em questão.

Cumprido ressaltar os itens que foram considerados regulares sem nenhuma ressalva, mas há de ser observado minuciosamente os itens que foram objeto de ressalvas por parte do órgão técnico – TCE, é o que se fez.

Diante de toda a análise das contas em questão o egrégio Tribunal de Contas, ressalvaram alguns itens, entretanto não os considerando desabonadores ou fortes o bastante para tornarem as contas irregulares, está relatoria mantém tais pontos.

Isto, posto, considerando os fundamentos legais e constitucionais ora declinados, os aspectos técnicos, diante de todos os fatos, não tendo sido constatado nenhum item ou erro que prejudicasse de maneira concisa e importante a avaliação geral das contas, esta Relatoria, resolve exarar este parecer de forma **FAVORÁVEL À APROVAÇÃO** da Prestação de Contas do exercício de 2020 do Município de Pacujá, de responsabilidade do Prefeito Sr. **ALEX HENRIQUE ALVES DE MELO**. É considerado, portanto, **REGULARES** com ressalvas a referida conta de governo, mantendo-se, desse modo, a avaliação técnica do Tribunal de Contas do Estado do Ceará.



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
CÂMARA MUNICIPAL DE PACUJÁ  
BIÊNIO 2023-2024



Esta relatoria ainda em conformidade com relatório do TCE, resolve, destacar as **recomendações** exaradas pelo referido Tribunal para a atual gestão, de maneira que os erros ou as falhas que foram objetos de ressalvas no julgamento das contas em questão, sejam observadas e que, portanto, não sejam cometidas pelo atual gestor. Os quais sejam:

- 1) *Recomendar ao atual Governo Municipal que preze pela implementação oportuna de ações administrativas ou judiciais para recuperar os saldos inscritos em Dívida Ativa;*
- 2) *Empreender meios de controle suficientes para evitar inconsistências entre os dados do Balanço Geral e demais fontes de consulta prezando pela integridade das informações.*

É o que tenho a relatar.

Este é o parecer.

Sala das Comissões da Câmara Municipal Pacujá, Estado do Ceará, aos 05 dias do mês de setembro de 2023.

  
ANA LÚCIA DE ABREU SILVA  
Relatora



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
CÂMARA MUNICIPAL DE PACUJÁ  
BIÊNIO 2023-2024




**RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR**

**O parecer da Comissão**

A Comissão de Finanças e Orçamento, em reunião no dia 05 de setembro de 2023, opinou unanimemente pela manutenção do relatório do relator, que é **FAVORÁVEL A APROVAÇÃO** das contas e no mérito, opinando e considerando, portanto REGULARES com ressalvas, a referida conta de governo, mantendo-se, desse modo, a avaliação técnica do Tribunal de Contas do Estado do Ceará.

**Este é o parecer.**

Sala das Comissões da Câmara Municipal Pacujá, Estado do Ceará, aos 05 dias do mês de setembro de 2023.

  
JOÃO PAULO ALVES  
Presidente

  
ANA LÚCIA DE ABREU SILVA  
Relatora

  
FRANCISCO BRITO DA SILVA  
Secretário



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
CÂMARA MUNICIPAL DE PACUJÁ  
BIÊNIO 2023-2024



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
CÂMARA MUNICIPAL DE PACUJÁ  
BIÊNIO 2023-2024



## CHAPA DE VOTAÇÃO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 003/2023 – CFO

Projeto de Decreto Legislativo Nº 003/2022 – CFO, que dispõe sobre a aprovação de contas da Prefeitura Municipal de Pacujá, referente ao exercício financeiro de 2020, de responsabilidade do Sr. Alex Henrique de Alves Melo.

ACEITA (  )  
REJEITA (  )

(MARQUE UMI X NA OPÇÃO DESEJADA)

ANA LÚCIA DE ABREU SILVA

FERNANDO ALVES DE BRITO

FRANCISCO BRITO DA SILVA

FRANCISCO OLIVANDO ALVES RODRIGUES

GERARDO ALVES DE OLIVEIRA

JOÃO INACIO DE ALCANTARA

JOÃO PAULO ALVES

MARIA DAS DORES SILVA LIMA

MARIA EDILMA SILVA



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
CÂMARA MUNICIPAL DE PACUJÁ  
BIÊNIO 2023-2024



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
CÂMARA MUNICIPAL DE PACUJÁ  
BIÊNIO 2023-2024



## CHAPA DE VOTAÇÃO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 003/2023 – CFO

Projeto de Decreto Legislativo Nº 003/2022 – CFO, que dispõe sobre a aprovação de contas da Prefeitura Municipal de Pacujá, referente ao exercício financeiro de 2020, de responsabilidade do Sr. Alex Henrique de Alves Melo.

ACEITA (  )  
REJEITA (  )

(MARQUE UM X NA OPÇÃO DESEJADA)

*Ana Lúcia de Abreu Silva*  
ANA LÚCIA DE ABREU SILVA

*Fernando Alves de Brito*  
FERNANDO ALVES DE BRITO

*Francisco Brito da Silva*  
FRANCISCO BRITO DA SILVA

*Francisco Gerardo Alves Rodrigues*  
FRANCISCO GERARDO ALVES RODRIGUES

*Gerardo Alves de Oliveira*  
GERARDO ALVES DE OLIVEIRA

*João Lúcio de Alcantara*  
JOÃO LÚCIO DE ALCANTARA

*Maria das Dores Silva Lima*  
MARIAS DAS DORES SILVA LIMA

*Maria Edilma Silva*  
MÁRIA EDILMA SILVA



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
CÂMARA MUNICIPAL DE PACUJÁ  
BIÊNIO 2023-2024



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
CÂMARA MUNICIPAL DE PACUJÁ  
BIÊNIO 2023-2024



## CHAPA DE VOTAÇÃO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 003/2023 – CFO

Projeto de Decreto Legislativo Nº 003/2022 – CFO, que dispõe sobre a aprovação de contas da Prefeitura Municipal de Pacujá, referente ao exercício financeiro de 2020, de responsabilidade do Sr. Alex Henrique de Alves Melo.

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

ACEITA (  )  
REJEITA (  )

(MARQUE UMI X NA OPÇÃO DESEJADA)

*Ana Lucía de A. Silva*  
ANA LÚCIA DE ABREU SILVA

*Fernando Alves de Brito*  
FERNANDO ALVES DE BRITO

*Francisco Brito da Silva*  
FRANCISCO BRITO DA SILVA

*Francisco Orlando Alves Rodrigues*  
FRANCISCO ORLANDO ALVES RODRIGUES

*Gerardo Alves de Oliveira*  
GERARDO ALVES DE OLIVEIRA

*João Lúcio de Alcantara*  
JOÃO LÚCIO DE ALCANTARA

*João Paulo Alves*  
JOÃO PAULO ALVES

*Maria das Dores Silva Lima*  
MARIA DAS DORES SILVA LIMA

*Maria Edilma Silva*  
MARIA EDILMA SILVA





PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
CÂMARA MUNICIPAL DE PACUJÁ  
BIÊNIO 2023-2024



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
CÂMARA MUNICIPAL DE PACUJÁ  
BIÊNIO 2023-2024



## CHAPA DE VOTAÇÃO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 003/2023 – CFO

Projeto de Decreto Legislativo Nº 003/2022 – CFO, que dispõe sobre a aprovação de contas da Prefeitura Municipal de Pacujá, referente ao exercício financeiro de 2020, de responsabilidade do Sr. Alex Henrique de Alves Melo.

ACEITA (  )  
REJEITA (  )

(MARQUE UMI X NA OPÇÃO DESEJADA)

*Ana Luíza de A. Silva*  
ANALÚCIA DE ABREU SILVA

*Fernando Alves de Brito*  
FERNANDO ALVES DE BRITO

*Francisco Brito da Silva*  
FRANCISCO BRITO DA SILVA

*Francisco Joaquim Alves Rodrigues*  
FRANCISCO JOAQUIM ALVES RODRIGUES

*Gerardo Alves de Oliveira*  
GERARDO ALVES DE OLIVEIRA

*João Lucio de Alcântara*  
JOÃO LÚCIO DE ALCANTARA

*João Paulo Alves*  
JOÃO PAULO ALVES

*Maria das Dores Silva Lima*  
MARIA DAS DORES SILVA LIMA

*Maria Edilma Silva*  
MARIA EDILMA SILVA



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
CÂMARA MUNICIPAL DE PACUJÁ  
BIÊNIO 2023-2024



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
CÂMARA MUNICIPAL DE PACUJÁ  
BIÊNIO 2023-2024



## CHAPA DE VOTAÇÃO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 003/2023 – CFO

Projeto de Decreto Legislativo Nº 003/2022 – CFO, que dispõe sobre a aprovação de contas da Prefeitura Municipal de Pacujá, referente ao exercício financeiro de 2020, de responsabilidade do Sr. Alex Henrique de Alves Melo.

ACEITA (  )  
REJEITA (  )

(MARQUE UMI X NA OPÇÃO DESEJADA)

Paro Legislativo Edifício João Felipe Ribeiro  
Rua Prof. João Leônico S/N, Centro, Pacujá-Ce, CEP: 62180-000  
CNPJ: 35.049.485/0001-92, fone-fax: (88)3641-1113,  
e-mail: contato@camtrapacuja.ce.gov.br – site: www.camtrapacuja.ce.gov.br

ANA LÚCIA DE ABREU SILVA

*Ana Luciana de A. Silva*  
Fernando Alves de Brito

FERNANDO ALVES DE BRITO

FRANCISCO BRUNDA SILVA

*Francisco Brundo da Silva*

FRANCISCO ORLANDO ALVES RODRIGUES

GERARDO ALVES DE OLIVEIRA

*Gerardo Alves de Oliveira*

JOÃO LÉCIO DE ALCANTARA

*João Paulo Alves*

JOÃO PAULO ALVES

MARIA DAS DORES SILVA LIMA

*Maria das Dores Silva Lima*

MARIA EDILMA SILVA

*Maria Edilma Silva*

Paro Legislativo Edifício João Felipe Ribeiro  
Rua Prof. João Leônico S/N, Centro, Pacujá-Ce, CEP: 62180-000  
CNPJ: 35.049.485/0001-92, fone-fax: (88)3641-1113,  
e-mail: contato@camtrapacuja.ce.gov.br – site: www.camtrapacuja.ce.gov.br



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
CÂMARA MUNICIPAL DE PACUJÁ  
BIÊNIO 2023-2024



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
CÂMARA MUNICIPAL DE PACUJÁ  
BIÊNIO 2023-2024



## CHAPA DE VOTAÇÃO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 003/2023 – CFO

Projeto de Decreto Legislativo Nº 003/2022 – CFO, que dispõe sobre a aprovação de contas da Prefeitura Municipal de Pacujá, referente ao exercício financeiro de 2020, de responsabilidade do Sr. Alex Henrique de Alves Melo.

ACEITA (  )

REJEITA (  )

(MARQUE UMI X NA OPÇÃO DESEJADA)

Paco Legislativo Edifício João Felipe Ribeiro  
Rua Prof. João Leônicio S/N, Centro, Pacujá-Ce, CEP: 62180-000  
CNPJ: 35.049.485/0001-92, fone-fax: (88)3641-1113,  
e-mail: contato@camtrapacuja.ce.gov.br – site: www.camtrapacuja.ce.gov.br

ANALÚCIA DE ABREU SILVA

*Ana Luíza de A. Silva*  
*Fernando Alves de Brito*

FERNANDO ALVES DE BRITO

FRANCISCO BRITO DA SILVA

FRANCISCO ORLANDO ALVES RODRIGUES

GERARDO ALVES DE OLIVEIRA

JOÃO LÚCIO DE ALCANTARA

JOÃO PAULO ALVES

MARIA DAS DORES SILVA LIMA

MARIA EDILMA SILVA

Paco Legislativo Edifício João Felipe Ribeiro  
Rua Prof. João Leônicio S/N, Centro, Pacujá-Ce, CEP: 62180-000  
CNPJ: 35.049.485/0001-92, fone-fax: (88)3641-1113,  
e-mail: contato@camtrapacuja.ce.gov.br – site: www.camtrapacuja.ce.gov.br



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
CÂMARA MUNICIPAL DE PACUJÁ  
BIÊNIO 2023-2024



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
CÂMARA MUNICIPAL DE PACUJÁ  
BIÊNIO 2023-2024



## CHAPA DE VOTAÇÃO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 003/2023 – CFO

Projeto de Decreto Legislativo Nº 003/2022 – CFO, que dispõe sobre a aprovação de contas da Prefeitura Municipal de Pacujá, referente ao exercício financeiro de 2020, de responsabilidade do Sr. Alex Henrique de Alves Melo.

ACEITA (  )  
REJEITA (  )

(MARQUE UMI X NA OPÇÃO DESEJADA)

ANA LÚCIA DE ABREU SILVA

*Ana Lúcia de Abreu Silva*

FERNANDO ALVES DE BRITO

FRANCISCO BRITO DA SILVA

FRANCISCO BRITO DA SILVA

FRANCISCO ORLANDO ALVES RODRIGUES

GERARDO ALVES DE OLIVEIRA

JOÃO LÚCIO DE ALCANTARA

JOÃO PAULO ALVES

MARIA DAS DORES SILVA LIMA

MARIA EDILMA SILVA



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
CÂMARA MUNICIPAL DE PACUJÁ  
BIÊNIO 2023-2024



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
CÂMARA MUNICIPAL DE PACUJÁ  
BIÊNIO 2023-2024



## CHAPA DE VOTAÇÃO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 003/2023 – CFO

Projeto de Decreto Legislativo Nº 003/2022 – CFO, que dispõe sobre a aprovação de contas da Prefeitura Municipal de Pacujá, referente ao exercício financeiro de 2020, de responsabilidade do Sr. Alex Henrique de Alves Melo.



ACEITA ( *X* )

REJEITA ( )

(MARQUE UMI X NA OPÇÃO DESEJADA)

*Ana Luíza de A. Silva*  
ANALÚCIA DE ABREU SILVA

*Fernando Alves de Brito*  
FERNANDO ALVES DE BRITO

*Francisco Brito da Silva*  
FRANCISCO BRITO DA SILVA

~~FRANCISCO ORSILANNO ALVES RODRIGUES~~

*Gerardo Alves de Oliveira*  
GERARDO ALVES DE OLIVEIRA

*João Lúcio de Alcântara*  
JOÃO LÚCIO DE ALCANTARA

*João Paulo Alves*  
JOÃO PAULO ALVES

*Maria das Dores Silva Lima*  
MARIA DAS DORES SILVA LIMA

*Maria Edilma Silva*  
MARIA EDILMA SILVA



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
CÂMARA MUNICIPAL DE PACUJÁ  
BIÊNIO 2023-2024



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
CÂMARA MUNICIPAL DE PACUJÁ  
BIÊNIO 2023-2024



## CHAPA DE VOTAÇÃO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 003/2023 – CFO

Projeto de Decreto Legislativo Nº 003/2022 – CFO, que dispõe sobre a aprovação de contas da Prefeitura Municipal de Pacujá, referente ao exercício financeiro de 2020, de responsabilidade do Sr. Alex Henrique de Alves Melo.

ACEITA (  )  
REJEITA (  )

(MARQUE UMI X NA OPÇÃO DESEJADA)

ANA LÚCIA DE ABREU SILVA

*Ana Lucia de Abreu Silva*

FERNANDO ALVES DE BRITO

FRANCISCO BRITO DA SILVA

FRANCISCO GILLANDO ALVES RODRIGUES

GERARDO ALVES DE OLIVEIRA

JOÃO LUCIO DE ALCANTARA

JOÃO PAULO ALVES

MARIA DAS DORES SILVA LIMA

MARIA EDILMA SILVA

**PARECER PRÉVIO Nº 196/2023**

**PROCESSO Nº:** 07619/2021-2

**ESPÉCIE PROCESSUAL:** PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO

**MUNICÍPIO:** PACUJÁ

**EXERCÍCIO:** 2020

**RESPONSÁVEL:** ALEX HENRIQUE ALVES DE MELO

**RELATOR:** CONSELHEIRO ERNESTO SABOIA

**SESSÃO DE JULGAMENTO:** PLENO VIRTUAL DO PERÍODO DE 03/07 a 07/07/2023

**EMENTA:** CONTAS DE GOVERNO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PACUJÁ. EXERCÍCIO DE 2020. OCORRÊNCIAS VERIFICADAS INCAPAZES DE PREJUDICAR O CONTEXTO GERAL DAS CONTAS. PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL À APROVAÇÃO DAS CONTAS. REGULARES COM RESSALVAS. RECOMENDAÇÕES. NOTIFICAÇÕES. DECISÃO POR UNANIMIDADE DE VOTOS.

**O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ**, reunido nesta data, em sessão ordinária virtual, dando cumprimento ao disposto art. 71, inciso I da Constituição Federal e consoante o referido pelo Art. 78, inciso I, da Constituição Estadual, apreciou a presente Prestação de Contas Anual do Governo Municipal de **PACUJÁ**, exercício financeiro de **2020**, de responsabilidade do Senhor **ALEX HENRIQUE ALVES DE MELO** e, ao examinar e discutir a matéria, por unanimidade de votos, decidiu pela emissão de Parecer Prévio **FAVORÁVEL À APROVAÇÃO** das Contas de Governo ora examinadas, considerando-as **REGULARES COM RESSALVAS**, com as recomendações constantes do voto do Relator, parte integrante desta deliberação, submetendo-as ao julgamento político a ser realizado pela Câmara Municipal e dando-se ciência aos interessados.

Participaram da votação os Exmos. Srs. Conselheiros Soraia Thomaz Dias Victor, Edilberto Carlos Pontes Lima, Rholden Botelho de Queiroz, Patrícia Lúcia Mendes Saboya e Ernesto Saboia de Figueiredo Júnior.

Sejam notificados o Prefeito e a Câmara Municipal.

*Transcreva-se e cumpra-se.*

**SALA DAS SESSÕES VIRTUAIS DO PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 07 de julho de 2023.**

Conselheiro José Valdomiro Távora de Castro Júnior  
**PRESIDENTE**

Conselheiro Ernesto Saboia de Figueiredo Júnior  
**RELATOR**

Fui presente: Leilyanne Brandão Feitosa  
**PROCURADORA DE CONTAS DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL**

Ofício nº 8008/2023/SSP

Fortaleza, 9 de agosto de 2023

A Sua Excelência o(a) Senhor(a)  
João Lúcio de Alcântara  
Presidente da Câmara Municipal de Pacujá  
Rua Professor João Leoncio, 600, Centro, 62180000  
Pacujá-CE

**Processo nº:** 07619/2021-2

**Espécie do processo:** PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO

**Assunto:** Notificação

Excelentíssimo(a) Senhor(a),

Por meio desta comunicação, o destinatário fica **NOTIFICADO** da apreciação do processo pelo **Parecer Prévio nº 196/2023**, conforme detalhado na decisão.

Fica aberto o prazo de **60 (sessenta) dias corridos** para a realização do julgamento político das Contas ou, estando a Câmara Municipal em recesso, no primeiro mês do período legislativo imediato seguinte. O resultado deve ser comunicado a este Tribunal no prazo de **10 (dez) dias corridos** após o julgamento.

Verifique o quadro com informações importantes ao final deste documento.

Atenciosamente,

Fernando Antônio Diogo de Siqueira Cruz  
**SECRETÁRIO DE SERVIÇOS PROCESSUAIS**

**INFORMAÇÕES IMPORTANTES:**

1. A Notificação é a forma pela qual o TCE/CE leva ao conhecimento do destinatário a ocorrência de situações diversas como: ciência de julgamentos, recomendações ou determinações a serem cumpridas, multas e/ou débitos a serem pagos ou simplesmente ciência de despacho da relatoria ou de unidade auxiliar;
2. Para acessar os documentos do processo utilize a ferramenta Contexto no endereço eletrônico do Tribunal utilizando o QR Code abaixo. Processos sigilosos, como Denúncia, por exemplo, não podem ser visualizados antes do seu julgamento;
3. A contagem do primeiro prazo acima se inicia no primeiro dia útil após o recebimento desta comunicação.
4. As informações e/ou documentos solicitados devem ser enviados por meio do Peticionamento Eletrônico do Portal de Serviços Eletrônicos deste Tribunal.

**UTILIZE A CÂMERA DO SEU CELULAR E ACESSE OS QR CODES ABAIXO PARA INSTRUÇÕES DE COMO:**

Consultar o processo



Enviar sua petição/peça

